LEI Nº 842/2011, de 10 de Agosto de 2011.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 750/2001, de 15 de maio de 2001 que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Domingos do Capim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 750/2001, de 15 de maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

II – A Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;"

Art. 2º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 750/2001, de 15 de maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, da Política Municipal de Assistência Social, vinculado na Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social do Município de São Domingos do Capim."

Art. 3º - Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº 750/2001, de 15 de maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por oito (08) membros, mediante participação paritária de representantes de órgãos governamentais e entidades não governamentais.
§ 1º - São organismos do Poder Público Municipal com representação no Conselho:
I - A Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;
II - A Secretaria Municipal de Educação;
III - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
IV - A Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - As entidades não governamentais com representação no Conselho serão eleitas em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim:

I - Somente será admitida a participação no CMAS, entidades de âmbito municipal juridicamente constituída e em regular funcionamento;

II – Consideram-se Entidades com direito a assento no CMAS, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93 ou que tenham atuação na defesa e garantia dos seus direitos;

III – Cada Entidade não governamental terá um suplente escolhido de mesma maneira que o titular da representação, o qual o substituirá nas ausências e impedimentos, sucedendo-o em casos de vacância para complementar o mandato"

Art. 4º - Fica alterado o Art. 15º da Lei Municipal nº 750/2001, de 15 de maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º - A Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social ou equivalente, responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social no Município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMAS."

Art. 5º - Fica alterado o Art. 17, § 1º da Lei Municipal nº 750/2001, de 15 de maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados a Assistência Social previstos para a Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social serão automaticamente repassados ao FMAS, à medida que se forem realizando as receitas."

Art. 6º - Fica alterado o Art. 18 da Lei Municipal nº 750/2001, de 15 de maio de 2001, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal do trabalho e Promoção Social no que tange a sua coordenação, execução e controle do Conselho Municipal de Assistência Social competindo-lhe:

I – Contabilizar or recursos orçamentários Próprios do município ou a ele transferido para a Assistência Social, pela União, Estado e particulares, através de convênios e doações;

II – Manter o controle escriturários das aplicações financeiras dos recursos;

III – Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e realizações financeiras dos recursos;

V – A proposta orçamentária do FMAS constará do Plano Diretor do Município;

VI – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrarão o orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos do Capim, 10 de Agosto de 2011.

CARTÓRIO ANTONIO CARVALHO
ÚNICO OFÍCIO

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES
Prefeito Municipal

2 CARTORIO ANTONIO CARVALHO / UNICO OFICIO
Reconheço por semelhança a firma de
JOSE CRISTIANO MARTINS NUNES
que confere c/o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
São D. do Capim, 18-05-2012 Em test.º da verdade
Maria da C. B. de Carvalho - Oficiala Titular

Único Ofício S. Domingos do Capim
Mª da Consolação G. de Carvalho
Tabeliã Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: G
Nº 000249514